



## CÂMARA DOS DEPUTADOS

ETIQUETA

### APRESENTAÇÃO DE EMENDAS

Data 03.07.2013

Proposição: Projeto de Lei nº 5.807/2013

Autor

Dep. Arnaldo Jordy PPS/PA

nº do prontuário

### EMENDA Nº

Dê-se ao inciso VI do art. 14, a seguinte redação:

“Art. 14.....

...

VI – os critérios para a devolução e desocupação de áreas do bloco pelo concessionário, para o fechamento da mina e para a retirada dos equipamentos e instalações, incluída a obrigação de recuperação ambiental das áreas afetadas pela atividade, conforme solução técnica exigida pelo órgão ambiental licenciador, em estrita consonância com o **Plano de Recuperação Ambiental.**” (NR)

.....”

### JUSTIFICAÇÃO

O Plano de Recuperação Ambiental, exigido pelo órgão ambiental, deve constar do edital de licitação para que os concorrentes tenham informação clara de todas as ações e obras que ficarão sob sua responsabilidade, bem como dos custos que deverão arcar com a plena recuperação das áreas afetadas, no caso de vencerem o certame. Pela mesma razão, cabe alterar o inciso VI do art. 14 que trata dos itens que devem constar no contrato de concessão para aperfeiçoar o seu texto, alinhando-o ao referido documento.

Sala das Sessões, 3 de julho de 2013.

Deputado ARNALDO JORDY  
PPS/PA

\*31E492A848\*

31E492A848